Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3344/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2494/2017
PROTOCOLO	: 1782113
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA – IPREV
JURISDICIONADO	: IZAIAS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA OLINDA DA SILVA ELIAS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: MERENDEIRO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema/MS* à servidora *Maria Olinda da Silva Elias, CPF/MF n.º 511.344.701-34,* titular do cargo efetivo de *Merendeiro*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-53729/2017* (fls. 35-37) e o r. *PAR-4ªPRC-4628/2018* (fls. 38), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada – *Portaria IPREV n.º 004/2017,* de 30 de janeiro de 2017*,* amparado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea *"b"* da Constituição Federal e artigo 55 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2006 –fls. 20-21.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 14 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Merendeira	10.209 (dez mil, duzentos e nove) dias.	27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais ao tempo de contribuição*, com fulcro no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o artigo 1º, § 5º da Lei n.º 10.887, conforme apostila de proventos - (fls. 19).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 36), *in verbis:*

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 38):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea *"b"* da Constituição Federal e artigo 55 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2006, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Maria Olinda da Silva Elias CPF/MF n.º 511.344.701-34 Matrícula: 2259-1 Portaria IPREV n.º 004/2017	Merendeiro

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator